



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 24/05/22

Presidente

“CRIA GRUPO OPERACIONAL OSTENSIVO ARMADO, JUNTO A GUARDA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 13.022/2014, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado junto a Guarda Municipal de Monte do Carmo, o “GRUPO OPERACIONAL OSTENSIVO ARMADO”, constituído de no mínimo 14 guardas municipais efetivos, com as funções descritas no artigo 72 da Lei Complementar nº 676/2019 e com ênfase nas seguintes funções:

I – Realizar patrulhamento preventivo e ostensivo, em ruas e avenidas do Município, auxiliando as forças policiais estaduais e federais, no cumprimento da Lei;

II – Realizar prisões em flagrando delito ou em cumprimento a ordens judiciais, conduzindo sempre o detido/apreendido a Polícia Civil ou Militar;

III – Realizar patrulhamento nos órgãos públicos, a fim de manter o patrimônio público em bom estado, evitando furtos, roubos ou ainda vandalismo;

IV – Dar apoio a Polícia Civil, Militar ou Federal, em cumprimento das suas diligências;

V – Proteger a Comunidade Carmelitana com atos criminosos, mantendo a paz social;

Parágrafo Único: Os componentes do “GRUPO OPERACIONAL OSTENSIVO ARMADO”, serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, levando em consideração:

- A) Aprovação no curso de formação de guarda municipais, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014;
- B) Aprovação no curso de porte de armas e disparos;
- C) Aprovação de condições psicológicas, com emissão de laudo de psicólogo do Município - este laudo deverá ser renovado anualmente;
- D) Conduta ilibada perante a sociedade - esta análise deverá ser realizada anualmente;



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

E) Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 anos - esta análise deverá ser realizada anualmente;

Art. 2º - Os Guardas Municipais que comporão o “GRUPO OPERACIONAL OSTENSIVO ARMADO”, poderão portar além das armas não letais, arma de fogo durante o horário de trabalho, que será disponibilizado pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Complementar Municipal nº 676/2019.

Parágrafo Primeiro: Ao iniciar a jornada de trabalho, o Guarda Municipal do “GRUPO OPERACIONAL OSTENSIVO ARMADO”, deverá receber do seu superior hierárquico a arma de fogo e a munição, assinando formulário próprio, e ao final do seu turno deverá devolve-los, assinando novamente o formulário de devolução;

Parágrafo Segundo: Caso o Guarda Municipal tenha deflagrado algum disparo com a arma, deverá preencher formulário informando os fatos que o levaram ao disparo e sempre que possível anexar boletim de ocorrência ou termo circunstanciado, de modo que a Corporação possa apurar a conduta do agente público.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao Guarda Municipal porte arma de fogo da corporação, fora do horário de trabalho, sendo esta uma infração gravíssima, cuja conduta será penalizada com demissão.

Art. 3º - Fica estipulado os vencimentos básicos do Guarda do “GRUPO OPERACIONAL OSTENSIVO ARMADO”, em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo os demais adicionais noturno e periculosidade, calculados em cima destes vencimentos básicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2022.


Arquivarde Avelino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL